

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO
DA BIODIVERSIDADE**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais (Processo Administrativo nº 02070.001464/2013-68).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, com fundamento no disposto pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.515/2011, e

Considerando a Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 6.938/1981; Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, que estabelece o dever do Poder Público e da sociedade em proteger o meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

Considerando a Convenção sobre Diversidade Biológica, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 02/1994 e promulgada pelo Decreto nº 2.519/1998, que ratifica a pertinência da plena e eficaz participação de comunidades locais e setores interessados na implantação e gestão de Unidades de Conservação;

Considerando a Política Nacional de Educação Ambiental, instituída pela Lei nº 9.795/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.281/2002;

Considerando o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, instituído pela Lei nº 9.985/2000, regulamentada pelo Decreto nº 4.340/2002;

Considerando a Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004.

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que estabelece a participação social como uma das estratégias para a sua implementação;

Considerando a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, instituída pelo Decreto nº 6.040/2007;

Considerando o disposto na Lei nº 11.516/2007, que cria o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e no Decreto nº 7.515/2011, que estabelece a sua estrutura interna;

Considerando a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas, instituída pelo Decreto nº 7.747/2012;

Considerando a Política Nacional de Participação Social, instituída pelo Decreto nº 8.243/2014;

Considerando a oficina de revisão das instruções normativas sobre Conselhos, que reuniu técnicos e parceiros do Instituto Chico Mendes com o objetivo de contribuir no processo de elaboração da nova normativa;

Considerando a necessidade de adequar os critérios para a formação, implementação e modificação na composição dos Conselhos Deliberativos e Consultivos de Unidades de Conservação Federais, anteriormente previstos, respectivamente, pelas Instruções Normativas ICMBio no 02/2007 e nº 11/2010, resolve:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Instrução Normativa, entende-se por:

I - Conselho de Unidade de Conservação: instância colegiada formalmente instituída por meio de Portaria do Presidente do Instituto Chico Mendes, cuja função é constituir-se em um fórum democrático de diálogo, valorização, participação e controle social, debate e gestão





da Unidade de Conservação, incluída a sua zona de amortecimento e território de influência, para tratar de questões ambientais, sociais, econômicas e culturais que tenham relação com a Unidade de Conservação;

II - Conselho Consultivo: instância colegiada que tem a função de tratar de temas afetos à Unidade de Conservação, subsidiar a tomada de decisão pelo órgão gestor e apoiar as ações de implementação da Unidade, no que couber;

III - Conselho Deliberativo: instância colegiada que tem a função de tratar e deliberar sobre temas afetos às Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável, subsidiar a tomada de decisão do órgão gestor e apoiar as ações de implementação da Unidade, no que couber;

IV - Conselheiro: a pessoa física com mandato para representar uma instituição-membro do Conselho;

V - Instituição-membro: instituição que representa no Conselho um setor do Poder Público ou da sociedade civil;

VI - Setor: esfera ou área temática do Poder Público ou de grupo de interesse da sociedade civil que tem relação com os usos do território de influência da Unidade de Conservação, para efeito da representação prevista no art. 17 do Decreto nº 4.340/2002;

VII - Formação do Conselho: processo conduzido de forma democrática e transparente, estabelecendo ações e fóruns que possibilitem a participação dos distintos sujeitos, instituições e grupos sociais que têm relação com os usos do território de influência da Unidade de Conservação, com o objetivo de definir a composição e instituir a criação do Conselho;

VIII - Processo de criação do Conselho: processo administrativo instaurado pela Unidade de Conservação, instruído com a documentação relativa ao registro de todas as etapas da formação do Conselho, que será concluído com a publicação da portaria do Presidente do Instituto Chico Mendes no Diário Oficial da União, o qual também será instruído com a documentação relativa às modificações na composição do Conselho;

IX - Processo de implementação do Conselho: processo administrativo instaurado pela Unidade de Conservação, instruído com a documentação relativa ao funcionamento, monitoramento, avaliação e demais atividades do Conselho;

X - Portaria de criação do Conselho: ato do Presidente do Instituto Chico Mendes que institui o Conselho de Unidade de Conservação, com a publicação no Diário Oficial da União;

XI - Portaria de modificação na composição do Conselho: ato do Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes que modifica a composição dos setores representados no Conselho de Unidade de Conservação, com a publicação no Diário Oficial da União; e

XII - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Seção I - Das diretrizes e princípios dos Conselhos de Unidades de Conservação

Art. 3º A formação, implementação e modificação na composição dos Conselhos de Unidades de Conservação federais deverá considerar as seguintes diretrizes e princípios:

I - Princípios:

- a) a garantia da conservação da biodiversidade, dos processos ecológicos e dos ecossistemas que estão inseridos na Unidade de Conservação e sua área de influência;
- b) a garantia dos objetivos de criação da Unidade de Conservação;
- c) a legitimidade das representações e a equidade de condições de participação dos distintos setores da sociedade civil e do Poder Público; e
- d) o reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade socioambiental dos povos e comunidades tradicionais, bem como a seus sistemas de organização e representação social, territórios e conhecimentos tradicionais.

II - Diretrizes:

- a) promover o diálogo, representação, expressão, gestão de conflitos, negociação e participação dos diversos interesses da sociedade relacionados às Unidades de Conservação;
- b) assegurar a transparência dos processos de gestão das Unidades de Conservação, com a adequação a cada realidade local e a participação de diferentes setores da sociedade;
- c) buscar a integração das Unidades de Conservação com o planejamento territorial da sua



área de influência, estabelecendo-se articulações com diversos fóruns de participação, órgãos públicos e organizações da sociedade civil para a melhoria da qualidade de vida e do meio ambiente;

- d) buscar a integração da política ambiental com políticas explicitamente orientadas pelos três eixos do desenvolvimento humano - educação, saúde e renda;
- e) garantir a legitimidade das representações e a equidade participativa dos diversos setores, considerando as suas características e necessidades, inclusive de populações tradicionais e de comunidades locais economicamente vulneráveis, por meio da sua identificação, mobilização, apoio à organização e capacitação;
- f) promover a capacitação continuada da equipe gestora da Unidade e dos conselheiros, bem como de outros processos educativos que favoreçam a qualificação dos diversos setores na sua forma de atuação em apoio à gestão e a efetividade da Unidade de Conservação;
- g) garantir resposta oficial e encaminhamentos efetivos às manifestações e deliberações dos Conselhos e a busca de condições financeiras para o seu funcionamento contínuo; e
- h) assegurar o caráter público das reuniões dos Conselhos e conferir publicidade às suas decisões e manifestações.

Seção II - Das competências comuns aos Conselhos

Art. 4o Compete aos Conselhos de Unidades de Conservação, sem prejuízo das competências definidas no artigo 20 do Decreto nº 4.340/2002:

- I - apoiar a efetividade da conservação da biodiversidade e a implementação dos objetivos de criação da Unidade de Conservação;
- II - conhecer, discutir, propor e divulgar as ações da Unidade de Conservação, promovendo ampla discussão sobre seus objetivos ambientais e sociais, bem como sobre a gestão da Unidade;
- III - demandar e propor aos órgãos competentes, instituições de pesquisa e de desenvolvimento socioambiental, ações de conservação, pesquisa, educação ambiental, proteção, controle, monitoramento e manejo que promovam a conservação dos recursos naturais das Unidades de Conservação, sua zona de amortecimento ou território de influência;
- IV - promover ampla discussão sobre a efetividade da Unidade de Conservação e as iniciativas para sua implementação;
- V - elaborar o Plano de Ação do Conselho, que contenha o cronograma de atividades e mecanismos de avaliação continuada, em conjunto com o planejamento da Unidade de Conservação;
- VI - formalizar recomendações e moções, registradas em ata da reunião correspondente;
- VII - acompanhar e propor ações para a elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e revisão dos instrumentos de gestão da Unidade de Conservação;
- VIII - propor formas de gestão e resolução de conflitos em articulação com os setores envolvidos;
- IX - debater as potencialidades de manejo da Unidade de Conservação e propor iniciativas de gestão; e
- X - criar Grupos de Trabalho e Câmaras Temáticas, para a análise e encaminhamento de especificidades da Unidade de Conservação, facultada a participação de representantes externos, quando pertinente.

Seção III - Das competências específicas conferidas aos Conselhos Deliberativos

Art. 5o Sem prejuízo das demais competências atribuídas aos Conselhos de Unidades de Conservação no art. 4o, são atribuições específicas dos Conselhos Deliberativos:

- I - manifestar-se sobre assuntos de interesse das populações tradicionais beneficiárias da Unidade de Conservação e matérias relacionadas a potenciais impactos ou benefícios relacionados à implementação da Unidade e suas comunidades beneficiárias;
- II - homologar o perfil e a relação das famílias beneficiárias;
- III - estimular o protagonismo e apoiar a formalização e o fortalecimento das organizações de populações tradicionais beneficiárias;
- IV - estabelecer os mecanismos de tomada de decisão que assegurem a efetiva participação das populações tradicionais na gestão da Unidade de Conservação;
- V - formalizar o resultado das deliberações por meio de resoluções, registradas em ata da



reunião correspondente;

VI - demandar e propor aos órgãos competentes ações ou políticas públicas de qualidade de vida e apoio ao extrativismo às populações tradicionais beneficiárias da Unidade de Conservação;

VII - acompanhar a elaboração e a implementação do Acordo de Gestão, do Plano de Manejo Participativo e dos demais instrumentos de gestão da Unidade de Conservação;

VIII - aprovar, por meio de resolução, o Acordo de Gestão e o Plano de Manejo Participativo da Unidade de Conservação, bem como monitorar e avaliar a sua implementação; e

IX - criar, se pertinente, o Comitê de Gestão, vinculado ao Conselho, que será composto pelo Instituto Chico Mendes e por representantes das populações tradicionais, o qual terá a atribuição de participar de forma colaborativa da gestão da Unidade de Conservação.

CAPÍTULO II - DA CRIAÇÃO DOS CONSELHOS

Art. 6º Durante a formação do Conselho deverão ser utilizadas metodologias apropriadas que garantam o envolvimento e a participação efetiva dos setores envolvidos com a Unidade de Conservação.

Art. 7º A criação do Conselho deve ocorrer antes ou concomitantemente ao processo de elaboração do Plano de Manejo ou do Acordo de Gestão da Unidade de Conservação.

Art. 8º O processo administrativo de criação de Conselho pode ser iniciado pelo chefe da Unidade de Conservação ou por servidor especialmente designado para este fim pela Coordenação Regional competente.

Seção I - Das etapas e atividades de formação dos Conselhos

Art. 9º A formação dos Conselhos das Unidades de Conservação federais obedecerá às seguintes etapas e atividades, devidamente registradas e documentadas:

I - criação de grupo de trabalho, mediante registro em ata de reunião, para apoiar a condução das atividades de formação do Conselho, desde a etapa de planejamento até a sua formalização, composto por um ou mais representantes do Instituto Chico Mendes, representantes das instituições diretamente envolvidas com a Unidade de Conservação e das populações tradicionais beneficiárias, quando houver;

II - caracterização do território em que se situa a Unidade de Conservação, feita pelo grupo de trabalho, contendo o mapeamento dos setores usuários e dos setores reguladores dos usos do território e sua relação com a Unidade, dados secundários sobre as principais ameaças e potencialidades para a sua implementação, sobreposições territoriais, conflitos existentes ou potenciais, informações que subsidiarão a Nota Técnica elaborada pela equipe da Unidade de Conservação;

III - planejamento de atividades pelo grupo de trabalho, contendo a previsão de recursos humanos e financeiros, logística, estratégias de mobilização dos distintos setores, divulgação das informações, cronograma de execução e parcerias necessárias para a formação do Conselho da Unidade de Conservação;

IV - sensibilização, mobilização e capacitação dos setores mapeados do Poder Público e da sociedade civil que poderão compor o Conselho, considerando a caracterização do território e as especificidades dos diferentes grupos sociais que se relacionam com a Unidade de Conservação; e

V - definição dos setores do Poder Público e da sociedade civil que comporão o Conselho, por meio eletivo ou outro método democrático, em reunião com as instituições representativas, levando-se em conta a paridade, a representatividade, a equidade na participação e o potencial em contribuir para o cumprimento dos objetivos da Unidade de Conservação e sua inserção territorial.

Parágrafo único. Havendo mais de uma instituição, ou uma organização que congregue as instituições que representam o setor, todas deverão ser mobilizadas e convidadas para participar do processo de definição da composição setorial do Conselho.

Art. 10. Após a definição dos setores, o chefe da Unidade de Conservação enviará o processo de criação do Conselho à consideração da Coordenação Regional competente, que posteriormente o remeterá para análise e emissão de parecer técnico da Coordenação-Geral de Gestão Socioambiental, com vistas à publicação de portaria de criação do Conselho, assinada pelo Presidente do Instituto, no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Os processos de criação de Conselhos somente serão submetidos a exame da Procuradoria Federal Especializada quando houver dúvida jurídica específica,

observados os procedimentos previstos na Portaria ICMBio nº 07, de 31 de janeiro de 2014.

Art. 11. A portaria de criação do Conselho conterá a relação dos setores usuários, órgãos públicos reguladores dos usos do território e de outros setores que se relacionem com a Unidade de Conservação.

Seção II - Das instituições representativas dos setores no Conselho

Art. 12. Após a publicação da portaria de criação do Conselho, a proposta de quantitativo de vagas e a relação das instituições representativas de cada setor será definida em reunião com as instituições candidatas a compor o Conselho, com o devido registro em ata, para posterior envio à análise e homologação pelo Coordenador Regional competente.

Parágrafo único. A definição do quantitativo de vagas e das instituições que comporão o Conselho poderá ocorrer concomitantemente ao processo de definição dos setores, de que trata o art. 9º, V, desta Instrução Normativa.

Art. 13. A composição, titularidade e suplência, paridade e representatividade dos Conselhos serão definidas em conjunto com os setores envolvidos, considerando a realidade de cada Unidade de Conservação e observando os seguintes aspectos:

I - a representação dos setores do Poder Público deve contemplar, quando couber, os órgãos ambientais dos três níveis da Federação e órgãos de áreas afins, tais como pesquisa científica, educação, defesa nacional, cultura, turismo, paisagem, arquitetura, arqueologia, povos indígenas e assentamentos agrícolas, conforme indicado pelo Decreto nº 4.340/2002; II - a representação dos setores da sociedade civil deve contemplar, quando couber, a comunidade científica e organizações não-governamentais ambientalistas com atuação na região da unidade, população residente e do entorno, população tradicional, proprietários de imóveis no interior da unidade, trabalhadores e setor privado atuantes na região e representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica, conforme indicado pelo Decreto nº 4.340/2002;

III - para cada vaga no Conselho serão indicados um representante titular e pelo menos um representante suplente, os quais poderão pertencer à mesma ou a diferentes instituições, desde que representantes de um mesmo setor;

IV - um mesmo órgão do Poder Público poderá ocupar mais de uma vaga no Conselho, quando necessário à representação de distintas áreas administrativas ou unidades vinculadas à mesma instituição, garantida a paridade entre os setores do Poder Público e da sociedade civil;

V - a garantia da representação majoritária das populações tradicionais beneficiárias da Unidade de Conservação na composição dos Conselhos Deliberativos;

VI - o titular do Instituto Chico Mendes será o chefe da Unidade e o seu suplente será outro servidor indicado por ele ou pela Coordenação Regional competente;

VII - a composição e o funcionamento dos Conselhos poderá envolver representantes de grupos sociais e órgãos competentes nas áreas sobrepostas ou contíguas entre a Unidade de Conservação federal com Unidades estaduais ou municipais, terras indígenas, territórios quilombolas, territórios de comunidades tradicionais, bem como de assentamentos de reforma agrária, porventura existentes, conferindo-se especial atenção às suas peculiaridades culturais;

VIII - no caso das Unidades de Conservação com presença de indígenas ou proximidade de índios isolados ou de recente contato, a Fundação Nacional do Índio - FUNAI deve ser convidada para participar do Conselho; e

IX - quando a área da Unidade de Conservação estiver localizada, total ou parcialmente, dentro de uma faixa de cento e cinquenta quilômetros da linha de fronteira, deverão ser mobilizados para compor o Conselho representações dos órgãos de Defesa Nacional e do Ministério da Justiça.

Parágrafo único. As comunidades locais poderão ser representadas por instituições legalmente constituídas, ou por organizações sociais que as representem mesmo que não legalmente constituídas, ou por membro da comunidade escolhido coletivamente entre seus pares.

Art. 14. Os Conselhos Consultivos serão compostos por representantes de setores do Poder Público e da sociedade civil.

Art. 15. Os Conselhos Deliberativos serão compostos majoritariamente por representantes das populações tradicionais beneficiárias da Unidade de Conservação, por setores do Poder Público e demais setores da sociedade civil.



Art. 16. Os diversos setores do Poder Público e da sociedade civil serão representados no Conselho por instituições-membro, que indicarão os conselheiros respectivos, de acordo com as definições previstas no art. 2º desta Instrução Normativa.

Seção IV - Dos documentos para formalização dos Conselhos

Art. 17. Para a publicação de portaria de criação do Conselho, serão exigidos os seguintes documentos:

I - relatório contendo o histórico de formação do Conselho e a descrição da mobilização e articulação com as instituições representativas dos setores, a cronologia das atividades desenvolvidas, atas de reuniões e demais atividades realizadas, acompanhadas das respectivas listas de presença e, quando possível, com seus registros visuais;

II - Nota Técnica sobre a Unidade de Conservação e o território em que está inserida, conforme previsto no art. 9º, II; e

III - ata da reunião realizada com instituições representativas para definição dos setores do Poder Público e da sociedade civil que comporão o Conselho, contendo o relato do processo eletivo ou de outro método democrático.

Art. 18. Para a homologação do quantitativo de vagas e a relação das instituições representativas de cada setor no Conselho, serão exigidos os seguintes documentos:

I - ofícios expedidos pela Unidade de Conservação às instituições indicadas e definidas, com o pedido para formalizar a representação do setor e indicar seus conselheiros;

II - documentos expedidos pelas instituições respondendo ao convite do Instituto Chico Mendes;

III - lista das instituições, com seus nomes oficiais e siglas correspondentes, especificando as áreas administrativas ou unidades às quais representam;

IV - ofício ou mensagem eletrônica proveniente de endereço institucional com a indicação de representantes titular e suplente de órgãos públicos, dirigida à chefia da Unidade de Conservação;

V - correspondência oficial ou mensagem eletrônica com a indicação de representantes titular e suplente de instituições da sociedade civil legalmente constituídas, ou registro em ata de reunião da instituição, com respectiva lista de presença, da decisão sobre a sua participação no Conselho; e

VI - ata de reunião contendo a decisão de representações da sociedade civil não constituídas legalmente, com a definição de seus representantes no Conselho, acompanhada de respectiva lista de presença.

Art. 19. A homologação será emitida por ato do Coordenador Regional competente, cuja análise observará os princípios e as diretrizes previstas no art. 3º, em especial a equidade na participação e a paridade entre as instituições representativas, bem como os aspectos que foram levados em consideração para compor o Conselho, conforme previsto nos artigos 13 a 15 desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os documentos necessários à homologação serão encaminhados pela chefia da Unidade de Conservação por memorando, em expediente administrativo próprio, que será, após manifestação do Coordenador Regional, juntado ao processo de criação do Conselho.

CAPÍTULO III - DA IMPLEMENTAÇÃO DOS CONSELHOS

Seção I - Da Instalação do Conselho e da Posse e Mandato dos Conselheiros

Art. 20. Após a homologação pelo Coordenador Regional, o chefe da Unidade de Conservação deverá instaurar o processo de implementação do Conselho, convocar a reunião de instalação do Conselho e de designação de seus conselheiros, dando-lhes posse.

§ 1º Entende-se por instalação do Conselho o ato da posse de seus conselheiros, por meio da entrega de seu respectivo termo, com o devido registro em ata de reunião.

§ 2º Pelo menos um dos conselheiros representantes de cada instituição membro deverá ser empossado, preferencialmente o seu titular.

§ 3º Em caso de impossibilidade de participação do titular ou do suplente de uma instituição membro durante a reunião de instalação do Conselho, o representante poderá ser empossado na próxima reunião que participar.

Art. 21. O mandato dos conselheiros é de 02 (dois) anos, contados da data da posse, podendo ser renovado por igual período, mediante decisão do próprio Conselho e o devido registro em ata de reunião.



Parágrafo único. A instituição-membro poderá formalizar a justificativa de substituição do conselheiro quando expirar o prazo de mandato do mesmo, ou, a qualquer tempo, por motivo de força maior.

Art. 22. O mandato de conselheiro de Unidades de Conservação é de caráter voluntário e não remunerado, sendo ainda considerado de relevante interesse público, conforme o art. 17, § 5º, do Decreto nº 4.340/2002.

Seção II - Do Funcionamento dos Conselhos

Art. 23. O funcionamento do Conselho atenderá ao disposto em seu Regimento Interno, elaborado, discutido e aprovado pelo Conselho no prazo de 90 dias a contar da data de sua instalação.

Art. 24. A elaboração do Regimento Interno deve garantir a ampla participação dos membros do Conselho, levando-se em consideração o contexto cultural e as particularidades regionais, e disporá do seguinte conteúdo mínimo:

I - objetivos e atribuições do Conselho, observado o art. 20 do Decreto nº 4.340/02 e a legislação aplicável;

II - organização e estrutura do Conselho, com descrição de suas competências;

III - forma de funcionamento, de tomada de decisão e de manifestação; e

IV - critérios para a modificação de setores que compõem o Conselho, alteração de instituições-membro, perda do mandato do conselheiro e vacância.

Parágrafo único. Antes da aprovação final do Regimento Interno no Conselho, sua cópia deve ser encaminhada à Coordenação Regional competente no Instituto Chico Mendes, para ciência e manifestação, se julgar necessário.

Art. 25. O Plano de Ação do Conselho deverá conter as atividades planejadas, a partir das prioridades definidas por seus conselheiros, considerando, no mínimo, as seguintes informações:

I - atividades a serem executadas, conforme a categoria e objetivos de criação da Unidade de Conservação, bem como de seu plano de manejo e outros instrumentos de gestão;

II - parcerias e responsáveis pela execução das atividades previstas;

III - cronograma de execução;

IV - indicação de recursos financeiros, caso necessário; e

V - forma de monitoramento e avaliação das atividades planejadas.

Art. 26. Os conselheiros deverão avaliar anualmente a efetividade do funcionamento do Conselho, tendo como referências o seu Plano de Ação e os instrumentos de gestão da Unidade de Conservação, com vistas a sua melhoria contínua.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Seção III - Das reuniões de Conselho

Art. 27. As reuniões de Conselho são públicas e com suas datas, locais e horários previamente divulgados nos meios acessíveis a toda a sociedade, com o documento da convocação afixado no mural do escritório local da Unidade de Conservação.

Parágrafo único. Os conselheiros serão previamente informados e cientes sobre as datas, locais e horários das reuniões, conforme o prazo previsto no Regimento Interno do Conselho.

Art. 28. As reuniões e demais atividades do Conselho devem assegurar, em especial, a participação de comunidades locais economicamente vulneráveis, por meio de informação clara, apoio técnico para os debates e meios para a presença nas atividades do Conselho, quando necessário.

Art. 29. Todos os membros do Conselho, inclusive o representante do Instituto Chico Mendes, participarão efetivamente dos processos de discussão com direito a voto e às demais formas de manifestação.

Parágrafo único. No caso dos Conselhos Deliberativos, havendo empate em votações, prevalecerá o posicionamento majoritário dos representantes das populações tradicionais beneficiárias da Unidade de Conservação.

CAPÍTULO IV - DA MODIFICAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS

Seção I - Da modificação de setores que compõem o Conselho

Art. 30. A modificação na composição do Conselho será feita por meio de publicação de portaria do Coordenador Regional competente, quando houver alteração de setores usuários, órgãos públicos ou de outros setores que se relacionem com a Unidade de Conservação.

Parágrafo único. A necessidade de modificação na composição dos setores representados no Conselho será previamente comunicada pela chefia da Unidade à Coordenação Regional competente para acompanhamento técnico e posterior análise das etapas do processo.

Art. 31. Os procedimentos para a modificação na composição do Conselho, descritos no seu Regimento Interno, devem prever as diversas formas de divulgação de suas atividades, buscando envolver outros setores ou instituições que não estejam representados no Conselho.

Art. 32. Para fins de análise do Coordenador Regional, a modificação na composição do Conselho será registrada pelos seguintes documentos:

I - justificativa para a modificação de setores que compõem o Conselho, bem como uma avaliação sobre a participação dos setores e de suas instituições representativas; e
II - ata da reunião e sua respectiva lista de presença, ou de documentos comprobatórios do processo decisório, que modifica a composição dos setores representados no Conselho.

§ 1º Os documentos para a modificação dos setores que compõem o Conselho serão encaminhados por memorando que, após a manifestação do Coordenador Regional, será juntado ao processo de criação do Conselho.

§ 2º Constatado o atendimento à regularidade dos procedimentos e das diretrizes, em especial a equidade na participação e a paridade entre os distintos setores, o Coordenador Regional competente assinará a portaria de modificação para posterior publicação no Diário Oficial da União.

Seção II - Da modificação do quantitativo de vagas e das instituições representativas dos setores

Art. 33. A necessidade de modificação no quantitativo e na relação das instituições representantes de cada setor será discutida pelo Conselho, que submeterá sua decisão à análise e homologação pelo Coordenador Regional competente.

§ 1º São necessários à análise e homologação da modificação, os seguintes documentos:
I - ata da reunião com a justificativa das alterações propostas e relato sobre o processo decisório do Conselho;

II - convites e aceites das instituições que foram incluídas no Conselho;

III - lista das instituições, com seus nomes oficiais e siglas correspondentes, se houver.

§ 2º A homologação observará os princípios e as diretrizes previstas no art. 3º, bem como os aspectos que foram levados em consideração para compor o Conselho, conforme previsto nos artigos 13 a 15 desta Instrução Normativa.

Art. 34. As instituições deverão ser notificadas a se manifestar sobre seu interesse em permanecer no Conselho no prazo de trinta dias, sob pena de serem substituídas por outras que representem o mesmo setor.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. O Instituto Chico Mendes deverá garantir, quando necessário, os recursos e os meios para a formação e o efetivo funcionamento dos Conselhos, o que não prejudica ou restringe apoios que possam ser prestados por outras organizações e parcerias locais.

Art. 36. Ficam mantidas as composições dos Conselhos instituídas por portarias publicadas antes desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. As futuras modificações na composição dos Conselhos deverão ser feitas por setores, atendendo ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 37. Revogam-se a Instrução Normativa ICMBio no 02, de 18 de setembro de 2007, e a Instrução Normativa ICMBio no 11, de 08 de junho de 2010, que disciplinavam, respectivamente, os Conselhos Deliberativos e os Conselhos Consultivos de Unidades de Conservação federais.

Art. 38. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.